



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019** **PREGÃO PRESENCIAL Nº - 17/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 23/2019**

Aos três dias do mês de setembro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça - Bom Despacho, 50, Centro, em Leandro Ferreira (MG), CEP - 35.506-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 - PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada em: no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Leandro Ferreira - MG, protocolado no dia, 15 de agosto de 2019, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 15 de agosto de 2019, página 05 e na internet através do site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pelo decreto nº 096 de 01 de agosto de 2019, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de **FORNECIMENTO DE DIETAS**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município:

**DIFAMIG LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº - 19.961.036/0001-60, situado na Rua - Tibiriçá - 400, Bairro - Nova Granada - Município de Belo Horizonte - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, POR PROCURAÇÃO, Senhor Irmay Alvarenga Frois, CPF nº 968.148.536-04, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços da dieta constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, **aquisição eventual e futura de dietas, para atender ao Departamento Municipal de saúde - Leandro Ferreira**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 17/19 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Unida de	V. Unit.	V. Total	Marca
01	DIETA ENTERAL KETOCAL 4.1 DE 300 GRS	156	LATA	335,00	52.260,00	Danone

## CLAUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO

3.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

## CLAUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- 5.1 - As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações do Departamento Municipal de Saúde.
- 5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.
- 5.4 - Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, para a entrega das dietas que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.
- 5.5 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.
- 5.6 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.
- 5.7 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.
- 5.8 - Os produtos deverão ser entregues diretamente no local indicado: praça Bom Despacho, 50, junto a prefeitura, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.
- 5.9 - Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, nº de unidade por embalagem, nome comercial.
- 5.10 - O número do registro da dieta junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.
- 5.11 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Praça Bom Despacho - 50, Centro, em Leandro Ferreira. Após aprovação do Departamento Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

Guta<sup>3</sup>



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



5.12 - O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.13 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

5.14 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.15 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias nºs e as correlatas para o exercício seguinte: 02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30. Ficha 456.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

7.2 - manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

*Handwritten signature*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO**

9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.1.3 quebrar o sigilo profissional;

9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Leandro Ferreira .

9.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.7 -A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

*Estor* 5



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Santos



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO:**

**A DETENTORA** não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME LEGAL:**

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO:**

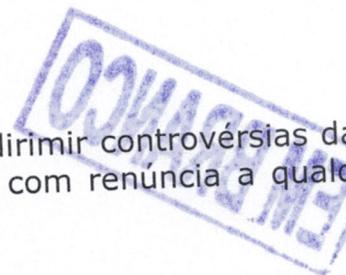
**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 17/2019, passando este a fazer parte integrante desta ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Mariana Santos Bento e pela fiscal designada Sra. Josemar Lobato, respectivamente, exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



*Adidas*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 03 de setembro de 2019.

*Elder*  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*LADIF*  
**DIFARMIG LTDA**  
**IRMANY ALVARENGA FROIS**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHA:**

1

*[Signature]*

CPF 775489066-68

2

*Edmaria MV Garcia*

CPF 104802976-06

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

**EM BRANCO**

*[Handwritten mark]*